

Lei nº 901

Tabela de Classificação de zona para vendas de terrenos pertencentes a municipalidade.

O Prefeito municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal decretou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado modificar a tabela da Lei nº 417 de 27/07/1965.

Art. 2º - A presente tabela passa a ter a seguinte redação:

1ª zona	0,8 dólar por m ²	8,00
2ª "	0,6 dólar por m ²	6,00
3ª "	0,45 dólar por m ²	4,50
4ª "	0,30 " " "	3,00
nos distritos e povoados	0,1 dólar/m ²	1,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1977.

Registre-se Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito municipal de Nova Venécia, Estado do Esp. Santo em 31 de 12/76

Prefeito Municipal